CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Protocolo 289/2025

De: Guanair Denilson Garcia Dos Santos Lançado por Priscila N. - Gabinete

Para: Diretoria Legislativa - |

Data: 17/02/2025 às 11:43:31

Setores (CC):

Protocolo

Setores envolvidos:

Gabinete, Diretoria Legislativa, Protocolo

Projeto de Resolução

Entrada*:
Site

Segue para tramitação legislativa.

_

Priscila Vilas Bôas Do Nascimento
Assessora Parlamentar

Anexos:

Resolucao_sobre_diarias_para_viagem.pdf

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES E ESTABELECE NORMAS PARA A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, estado do Paraná, no uso de suas atribuições faz saber e os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica Instituído na Câmara Municipal de Piraquara, os valores e a forma de pagamento de despesas de viagens através de liberação de diárias, que forem solicitadas em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta Resolução, desde que autorizado pela Presidência, para fazer face às despesas com Alimentação, estadia e locomoção urbana.

Parágrafo Único – São beneficiários os Vereadores Eleitos e os servidores da Câmara.

Art. 2º. Entende por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, definido no art. 3º desta Resolução, precedido de empenho na dotação própria (3.3.90.14.00 – Diárias Civis) destinada a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana para deslocamento da sede da Câmara, em razão de representação da Câmara Municipal de Piraquara em eventos de interesse do Município, participações em seminários, cursos, treinamentos, congressos, ou similares, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º O pagamento das despesas de viagens através de transporte aéreo será realizado pela Câmara Municipal;

§ 2º As despesas de viagens através de veículos automotores serão incluídas na diária de acordo com a distância rodoviária a ser percorrida e dias de afastamento.

Art. 3º. Os valores a serem liberados, por dia de afastamento e distância rodoviária a ser percorrida, são os seguintes:

DISTÂNCIA	VALORES	
BRASÍLIA	R$	1.100,00
SUPERIOR A 250KM	R$	900,00
DE 50KM ATÉ 250KM	R$	350,00
ATÉ 50 KM	R$	70,00

Parágrafo Único - Os valores das diárias estabelecidos neste artigo serão reajustados anualmente no mês de janeiro, com base no índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) dos últimos 12 meses. O reajuste será aplicado automaticamente, garantindo a atualização dos valores conforme a variação dos custos de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º. O requerimento (Anexo I) deve ser preenchido e enviado por meio do sistema eletrônico de comunicação interna vigente na Câmara Municipal, tendo como destinatário a Diretoria Administrativa, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para o deslocamento, para posterior encaminhamento à Presidência.

Parágrafo Único – Após a verificação do cumprimento dos requisitos legais e o preenchimento adequado do Anexo I, e mediante autorização expressa do Presidente, a Diretoria Administrativa deverá iniciar o processo administrativo para o pagamento das diárias, observando os trâmites internos e as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Art. 5º. O beneficiário das diárias deverá apresentar à Presidência, em até 03 (três) dias úteis após o seu retorno, um relatório detalhado da viagem, contendo:

I - Descrição das atividades realizadas;

II - Resultados alcançados;

III - Comprovantes de participação no evento, quando aplicável;

§ 1º O relatório de viagem será publicado no portal da transparência da Câmara Municipal, respeitando-se as informações de caráter sigiloso.

§ 2º Caso o beneficiário não apresente o relatório previsto no caput deste artigo no prazo estabelecido:

I - Ficará impedido de receber novas diárias até a regularização da pendência;

II - Poderá ser notificado para devolução integral dos valores recebidos;

III - Estará sujeito às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

§ 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal realizará auditorias periódicas nos processos de concessão e prestação de contas das diárias, para garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 6º. Em caso de cancelamento da viagem ou redução do período de afastamento inicialmente previsto no requerimento do art. 4º, o beneficiário deverá:

I - Comunicar imediatamente à Diretoria Administrativa, por meio do sistema eletrônico de comunicação interna vigente;

II - Devolver aos cofres públicos o valor integral ou proporcional das diárias recebidas, conforme o caso, observando o seguinte:

a) Para cancelamento total da viagem: devolução integral do valor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a data prevista para o início do deslocamento;

b) Para redução do período de afastamento: devolução proporcional do valor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno antecipado.

Parágrafo único. A não devolução dos valores nos prazos estabelecidos neste artigo implicará:

I - Desconto em folha de pagamento do valor devido;

II - Impossibilidade de receber novas diárias até a regularização da pendência;

III - Sujeição às sanções administrativas cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n° 01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Piraquara, 14 de fevereiro de 2025.

Piraquara, 17 de fevereiro de 2025.

Guanair dos Santos

Presidente

Cícero Soares de Oliveira

Cícero Soares de Oliveira

Vice-Presidente

Jonas Fausto

Jonas Fausto

1º Secretário

Professora Sônia

2º Secretária

ANEXO I

SOLICITANTE:

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

JUSTIFICATIVA:

DATA DA SOLICITAÇÃO

ASSINATURA DO SOLICITANTE

Obs.: A solicitação para pagamento de diárias deve ser feita via sistema 1Doc (sistema eletrônico interno de comunicação).

JUSTIFICATIVA

A atualização da resolução que dispõe sobre o pagamento de diárias na Câmara Municipal de Piraquara é necessária e oportuna, considerando os seguintes aspectos:

Adequação à Realidade Econômica

A constante variação dos custos de alimentação, hospedagem e locomoção urbana exige uma revisão periódica dos valores das diárias para garantir que estes sejam suficientes para cobrir as despesas reais dos servidores e vereadores em deslocamento1.

Transparência e Controle

A nova resolução estabelece procedimentos mais claros para a solicitação, autorização e prestação de contas das diárias, alinhando-se aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Eficiência Administrativa

A implementação de um sistema de comunicação interna via 1DOC para solicitação de diárias promove maior agilidade e controle no processo administrativo, contribuindo para a modernização da gestão pública.

Responsabilidade Fiscal

A atualização da resolução reforça o compromisso com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao estabelecer prazos para a apresentação de relatórios de viagem e devolução de valores não utilizados.

Conformidade Legal

A nova resolução busca alinhar-se às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às normas gerais de finanças públicas previstas na Constituição Federal, especialmente no que tange à transparência e ao controle dos gastos públicos.

Conclusão

Portanto, a atualização da resolução de diárias é fundamental para assegurar a eficiência, transparência e legalidade na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Piraquara, atendendo às demandas atuais e garantindo o cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à administração pública.